



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 963

Página 21 de 26

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO nº02/ DME/2020, de 15 de abril de 2020.

“Dispõe sobre critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências”.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

Considerando que o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; -

Considerando que os níveis de educação infantil e médio sejam definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, a possibilidade de utilizar o ensino a distância, ou outro meio adequado a realidade do município como complementação da aprendizagem, em situações emergenciais;

Considerando que o inciso III, do artigo 87 da LDB, permite realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.129, de 16 de março de 2020, dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e o Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho em todos os Setores da Administração Pública do Município, sendo que especificamente o inciso III, do artigo 2º, do referido Decreto normaliza a suspensão das atividades educacionais, nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a Deliberação CME nº 01, de 20 de março de 2020, referendando o Decreto Municipal nº 3.140 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre adiantamento de férias e recesso escolar aos profissionais do quadro do magistério público municipal e pessoal de apoio à educação municipal;

Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e profissionais de educação;

Considerando a necessidade fundamental de distribuição de material de apoio aos estudantes da rede Municipal de Ensino para promover a aprendizagem, mantendo e reforçando o vínculo com a Unidade Escolar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 963

Página 22 de 26



reduzindo o abandono escolar, promovendo a equidade, na oferta de oportunidades educacionais a todos os alunos;

Considerando a Lei Municipal nº 1.906, de 17 de junho de 2015. – Plano Municipal de Educação que visa ao alcance das metas e à implementação das estratégias estabelecidas para a melhoria da educação;

Considerando a necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios de organização das estratégias disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais, previsto no Decreto Municipal nº 3.129, de 16 de março de 2020.

Art. 2º- O processo de aprendizagem a partir de 16/04/2020 e enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual disponibilizados aos estudantes e aos profissionais da educação, em todas as modalidades de ensino.

§ 1º - A comunicação de forma *on-line* entre profissionais da educação e estudantes ocorrerá por meio de plataforma digital disponibilizada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, sendo utilizadas estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O material impresso, elaborado pelos profissionais do DME/ Núcleo Pedagógico, será alinhado com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, disponibilizado aos estudantes para utilização por tempo necessário, sendo complementado com outras atividades planejadas, bem como a forma de aplicação das avaliações internas.

Parágrafo único. O material impresso deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto, e deverá ser utilizado nas aulas no retorno às atividades presenciais.

Art. 4º- Cada Unidade Educacional deverá elaborar seu Plano de Ações das Aprendizagens Remotas – PAAR - para a Continuidade das Atividades Escolares, priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados a cada semana, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 963

Página 23 de 26



Art. 5º- Durante a suspensão das atividades presenciais, os Gestores Educacionais serão responsáveis pela organização dos grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos estudantes, bem como os documentos que comprovem a realização das atividades pelos docentes, e equipes gestoras, sendo que os mesmos deverão estar disponíveis online no período em que estariam na escola.

Parágrafo único. A Equipe de Gestores Educacionais do Departamento Municipal de Educação, apoiará os demais professores das Unidades Escolares, quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais disponibilizados para o atendimento dos estudantes.

Art. 6º - Durante a suspensão das atividades presenciais, os Docentes e Auxiliares Docentes deverão de:

I – planejar de forma coletiva e/ou individual;

II - compartilhar documentos por ano ou componente;

III - documentar todo o processo;

IV - encaminhar e receber, as atividades que serão realizadas pelos estudantes, e;

V – orientar e fornecer a senha individual do aluno para acesso à plataforma digital.

Art. 7º - No que tange sobre a formação continuada com foco no Plano de Ações das Aprendizagens Remotas – PAAR, as equipes gestoras, docentes e auxiliares docentes, deverá ser realizada através de cursos *on-line* indicados pelo DME.

Art. 8º - Os Professores Auxiliares de Informática, apoiarão os demais professores da UE, quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais disponibilizados para o atendimento dos estudantes.

Art. 9º- Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do Plano de Ações das Aprendizagens Remotas – PAAR, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Resolução mediante ciência e manifestação quanto às ações realizadas pelas Unidades Educacionais.

Art. 10 - Para organizar o início das atividades online de que trata a presente Resolução, será considerado como Planejamento para as Unidades Escolares os dias 16 e 17 de abril de 2020, por meio de reuniões virtuais.

Art. 11 - Caberá ao Diretor de Escola disponibilizar na Unidade Educacional o acesso aos equipamentos tecnológicos da escola aos docentes impossibilitados de realizar as atividades em outro local.

Art. 12 - Caberá ao Departamento Municipal de Educação -DME, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário de Atividades do ano de 2020, a ser enviado ao Conselho Municipal de Educação, para a devida Deliberação.

Art. 13 - O Departamento Municipal de Educação tomará as providências cabíveis, para dar ciência desta Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo normalize o devido Referendum em relação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 963

Página 24 de 26



aos critérios a serem estabelecidos nesta nova sistemática de aprendizagem dos alunos durante esta suspensão presencial dos alunos.

Art. 14 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 15 de abril de 2020.

Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação.